

RELATO Nº 023/2023-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2021-DGPK9.

Edital: Concorrência Pública N.º 030/2022. SANLORENZO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Estadual Manoel Lopes, no município de Serra/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal e cumprimento das fases interna e externa do procedimento licitatório em referência.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação em referência.

3. Relatório inicial:

Cuidam os autos de diligencia pertinentes acerca de prosseguimento da contratação a ser celebrada com a empresa Sanlorenzo Engenharia Ltda., vencedora no certame, cujo objeto consiste na Reforma e Ampliação da Escola Estadual Manoel Lopes, no município de Serra/ES.

O processo foi encaminhado ao DER-ES pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU) com a documentação técnica, com exceção do orçamento e Termo de Referência, tendo sido tramitado pelos setores responsáveis para complementação da instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos econômicos e orçamentários da contratação pretendida, nos termos encaminhados às peças #101.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria

Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da contratação pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias corridos, conforme item 6.1 do Edital de Concorrência Pública nº 030/2022, juntado à peça #133.

O prazo de execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 6.1.1 do Edital de Concorrência Pública, juntado à peça #133.

5. Do impacto no custo:

O Edital de Licitação prevê que os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o valor máximo proposto para a contratação de R\$ 9.971.599,76 (nove milhões, novecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme item 8.5 registrado no Edital de Concorrência Pública juntado à peça #133.

O valor obtido pela vencedora do certame foi R\$ R\$ 8.379.635,12 (oito milhões e trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos), conforme registrado no termo de homologação e adjudicação à peça #199.

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária, atualizada, com elementos relativos à distribuição para o exercício financeiro de 2023, 2024 e 2025, à peça #221, bem como a Nota de Reserva 2023NR00369, conforme se lê à peça #210.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso Orçamentário atualizada emitida pela Subsecretária de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenadora de Despesas, informo que o documento declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação apenas para o exercício de 2023, conforme registrado à peça #216, sendo

imprescindível a atualização das informações quanto à existência de recursos para os demais exercícios ao longo dos quais a obra ocorrerá, conforme Folha de Informação Orçamentária - FIO trazida à peça #221.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno - UECI:

Enviados os autos à UECI para Avaliação Prévia para análise e manifestação aquela Unidade de Controle procedeu a AVALIAÇÃO PRÉVIA - UECI/DER-ES nº 097/2022, na qual fez algumas recomendações para a regularização do procedimento licitatório ainda na fase interna, conforme se lê à peça #101.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Edificações - DIREDD/DER-ES para proceder à instrução complementar solicitada, sendo, para tanto, juntada documentação e ainda, manifestação da Coordenação de Obras e Qualidade DER - CEO-E II peças #106 a #112.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à ASTEC e CPL.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES:

Inicialmente, considerando os enunciados CPGE N.º 12 e 14, bem como os artigos 10, *caput*, e parágrafo 1.º da Resolução DER-ES N.º 03/2019, considerando, que há nos autos manifestação expressa da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Rodovias - CPL, informando uso de Edital Padrão PGE, conforme se lê à peça #80, e informo não haver, salvo melhor juízo, necessidade de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9. Da Diretoria de Obras de Edificações - DIREDD/DER-ES:

Informo, inicialmente, que o presente relatório tem por escopo análise e deliberação quanto à conveniência da contratação pretendida, bem como da regularidade formal do processo, que originou o procedimento licitatório em suas fases interna e externa, não sendo seu objeto a análise quanto aos termos da Minuta de Edital juntada à peça #133, haja vista que há nos autos declaração expressa de que tal minuta trata-se do padrão PGE/ES, nos termos autorizados pela Resolução DER-ES N.º 03/2019, artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, conforme se lê à peça #80.

As justificativas que ensejam a necessidade e demonstram a conveniência da contratação pretendida, estão pormenorizadas nas peças técnicas entranhadas nos autos.

Diante da regularização instrutória dos autos, concluindo, assim, a fase interna do procedimento licitatório, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a publicação de seu aviso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES, conforme se lê à peça #120, inaugurando, deste modo, a fase externa do procedimento.

O procedimento licitatório em sua fase externa cumpriu os requisitos essenciais à sua regularidade, seja com os devidos credenciamentos das empresas interessadas em participar do Certame, conforme se registra à peça #146 a #151 seja com o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preço, nos termos das peças #153 a #161; seja com o aviso, recebimento e julgamento da habilitação de cada empresa interessada, peças #177 a #179, bem como o aviso do resultado da licitação, sua adjudicação e homologação, conforme peça #199.

Desta feita, considerando toda instrução processual elaborada pela Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI, e considerando, ainda, a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação - CPL em sua fase externa com a declaração de que o Edital está padronizado nos termos da PGE/ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação da empresa Sanlorenzo Engenharia Ltda., para Reforma e Ampliação da Escola Estadual Manoel Lopes, no município de Serra/ES., DESDE QUE haja atualização da Declaração do Ordenador de despesas quanto à existência de recursos para os demais exercícios ao longo dos quais a obra ocorrerá.

Vitória/ES, 27 de abril de 2023.

Bazilio

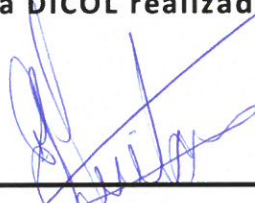
GRACE KELLY BRENDA BAZILIO DE SOUZA

DIRETORA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIREDD/DER-ES

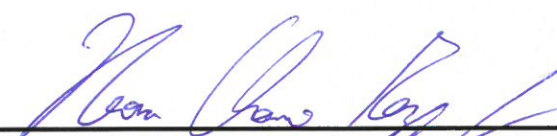
RELATO Nº 023/2023-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 23/2023

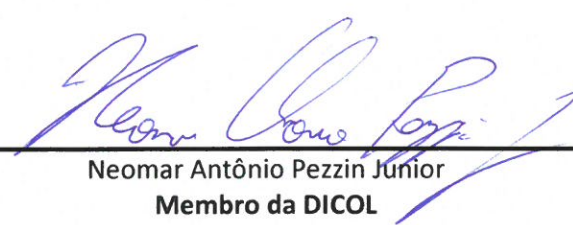
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 023/2023-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2021-DGPK9, o qual foi incluído na Ata da 9ª Reunião da DICOL realizada no dia 8/5/2023.**



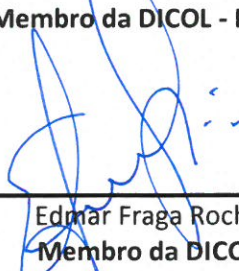
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



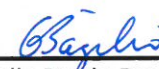
Neomar Antônio Pezzin Junior (Respondendo)
Decreto N.º 1136-S, de 04.05.2023.
Membro da DICOL - DIEGE



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



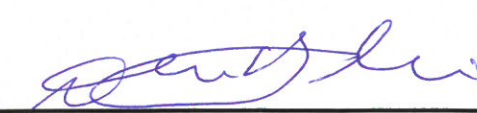
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Aurélio Meneguelli Ribeiro
Membro da DICOL